



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.104 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 18/10/16


*Altera a Lei Municipal 865/2011, a qual
"Cria o Conselho Municipal de Esporte
e Lazer e Fundo Municipal de Esporte
e Lazer e dá outras providências" e dá
outras providências.*

O povo do Município de Planura, por seus representantes da Câmara Municipal de Planura, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou órgão equivalente.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I. Plenária
- II. Presidente
- III. Secretário

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I. Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas de Esporte;
- II. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



III. Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V. Zelar pela memória do esporte;

VI. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII. Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

VIII. Contribuir com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte e outros mecanismos de incentivo que venha existir.

IX. Estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento advindo do ICMS Esportivo destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

X. Fazer a gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou órgão equivalente.

XI. Manifestar e emitir parecer sobre todas as solicitações que envolvam os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

XII. Analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e submeter à Plenária.

XIII. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;



XIV. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quando à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

XV. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º -O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência da Plenária, do Presidente e do Secretário.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

1 – Três representantes do Poder Público sendo:

1.1 – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

1.2 – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;

1.3 – Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

2 – Três representantes da Sociedade Civil:

2.1 – Um representante das Organizações não Governamentais, sem fins lucrativos – ONG's do município;

2.2 – Um representante das Associações de Esportes do município;

2.3 – Um representante do Clube Recreativo e Esportivo de Planura – CREP

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.



§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Esporte e Lazer entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades representativas de classe mencionadas no item 2 e subitens 2.1, 2.2 e 2.3 deste artigo.

Art. 8º- Os Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão nomeados pelo Prefeito através de portaria.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º- O presidente do Conselho será eleito dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 11- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 12 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes as sessões, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade e mais um dos seus Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 13 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 15 - O cargo de Secretário será exercido por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 16 - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 17- Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 18 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, dentre outras atribuições, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- II. Comunicar aos representantes do conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;
- III. Representar este Conselho em juízo e fora dele;
- IV. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos deste Conselho;
- V. Solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- VI. Rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço deste Conselho;
- VII. Manter em nome deste Conselho todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 19- São atribuições do Secretário Geral:

- I. Controlar as presenças dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer em reuniões e assembleias, instituindo o livro de presenças, anotando os que comparecem e os que faltarem, com causa justificada ou não;
- II. Ler a ata da reunião anterior, os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros deste Conselho e outros por determinação do Presidente;
- III. Lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;
- IV. Organizar e manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse deste Conselho;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos às atividades deste Conselho;
- VI. Dar divulgação das atividades deste Conselho.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou órgão equivalente com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção das atividades esportivas e de lazer promovidas pelo Município.

§ 1º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constitui de:

- I. Dotações orçamentárias destinadas pelos poderes;
- II. Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
- III. Recursos orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares transferidos pelo Município ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



IV. Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

V. Doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI. Legados;

VII. Contribuições voluntárias;

VIII. Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas prevista na lei federal;

IX. Recurso proveniente dos fundos estaduais e federais.

X. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

XI. Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

XII. Outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

§ 2º - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de Município de Planura/MG / Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades a que este fundo se destina.

§ 4º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou órgão equivalente.

§ 5º - O serviço contábil do município deverá prestar conta do Fundo Municipal de Esporte e Lazer ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sempre que for necessário ou solicitado.

Art. 21 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I. Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- II. Direitos que porventura vierem a constituir;
- III. Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 22- O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 23- O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro pde pessoal da Prefeitura, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento, quando necessário.

Art.24 - A execução orçamentária do Fundo Municipal de Esporte e Lazer se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 25 - Em caso de extinção do Fundo Municipal de Esporte e Lazer seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 26 - Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, autorizados a utilizar até 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer em sua manutenção a título, de taxa de administração.

Art. 27 - É defeso ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 28- Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com as diretrizes da política municipal de esporte e lazer, serão aplicados da seguinte forma:

I. No desenvolvimento e implementação de projetos esportivos e de lazer no Município;

II. Na manutenção das atividades esportivas e de lazer promovidas pelo Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou órgão equivalente;

III. Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos e de lazer;

IV. Na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou órgão equivalente;

V. Na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI. Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esporte e lazer;

VII. Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

Art. 29 -Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 18 de outubro de 2016.

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal de Planura